REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a cremação é um processo que incinera, de forma rápida e higiênica, o corpo do falecido, juntamente com a urna, por meio de equipamentos de alta tecnologia, projetados exclusivamente para este fim;
b) ao contrário do sepultamento, cuja decomposição de corpos e eliminação do liquame funerário apresenta risco de contaminação do solo, o processo de cremação atende às exigências ambientais, sendo um meio eficaz, que contribui também para a redução de espaço físico na implantação de novos cemitérios públicos;
c) no processo de cremação, há a destruição de micróbios e microorganismos patogênicos, agentes de moléstias infecciosas, sem qualquer risco de contaminação do solo ou do lençol freático; além disso, não há emissão de gases poluentes;
d) a cremação, que já vem sendo incentivada em todo o mundo, alcançando o índice de 70% na Grã-Bretanha e de 100% no Japão, deve ser estimulada e divulgada no Brasil, especialmente nesta Capital;
e) a população de baixa renda tem direito, como qualquer outro cidadão, de providenciar a despedida do ente querido através do procedimento que melhor lhe atenda, respeitados os aspectos religiosos e culturais, não podendo ser impedida, financeiramente, de optar pelo procedimento da cremação, se assim o desejar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir a gratuidade da cremação de cadáveres e a incineração de restos mortais para a população de baixa renda.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires